



Número: **0818949-44.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56426 165	03/06/2020 11:00	Petição Inicial
56426 169	03/06/2020 11:00	PETIÇÃO INICIAL
56426 171	03/06/2020 11:00	01 PROCURAÇÃO
56426 172	03/06/2020 11:00	02 BOLETIM DE OCORRENCIA
56426 935	03/06/2020 11:00	03 DOCUMENTOS MEDICOS
56426 937	03/06/2020 11:00	03.1 DOCUMENTOS MEDICOS
56426 938	03/06/2020 11:00	04 PREVIO REQUERIMENTO
56426 940	03/06/2020 11:00	05 QUESITOS
56426 942	03/06/2020 11:00	06 DOCUMENTOS PESSOAIS
56426 943	03/06/2020 11:00	06.1 DOCUMENTOS PESSOAIS
56426 944	03/06/2020 11:00	07 DECLARAÇÃO DE POBREZA
56426 945	03/06/2020 11:00	08 CONTRATO DE HONORARIOS
56427 227	03/06/2020 11:17	Decisão

SEGUE PETIÇÃO E DOCUMENTOS.



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310593636300000054252728>
Número do documento: 20060310593636300000054252728

Num. 56426165 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEL ESPECIALIZADA EM DPVAT DA COMARCA
NATAL/RN, OU QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JUSTIÇA GRATUITA

CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 708.296.394-70, menor, **REPRESENTADO** neste ato por seu genitor, **GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 001.571.849, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF sob 200.852.654-20, residente e domiciliado na Rua Estudante Francisco Roberto, nº 40, COHAB, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-110, E-mail: jfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procuração anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sitio à Av. Prudente de Morais, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 07).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. ” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:



*"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP
0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP).*

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.



10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 04) anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 16/09/2018, nas mediações da BR 406, próximo à Rádio Baixa Verde, no município de Joao Câmara/RN, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 02) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excele anotar que, o Autor teve uma **FRATURA EXPOSTA NA Perna ESQUERDA**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 03).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o documento da Seguradora Líder (doc. 04).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insuscetíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os



valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de transito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz jus a uma complementação da indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24. E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo



ainda está última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de transito, vale dizer, a sequelas, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de transito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
(Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do STJ que aduz: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)"



Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ". Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

"TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014". Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.
34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 05).
35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.
36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os



pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios na forma do artigo 85 parágrafos 8º do CPC.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico.
- g) Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.
- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato (doc. 09) anexo e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica.



Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeito de alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 2020

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(assinado digitalmente)

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração;
- 2) Boletim Policial;
- 3) Documentos Médicos;
- 4) Valor recebido;
- 5) Quesitos;
- 6) Documentos Pessoais;
- 7) Declaração de Pobreza;
- 8) Contrato de honorários.



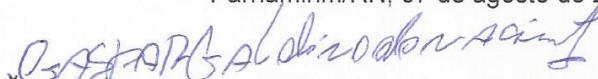
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro (a), menor, assistido (a) neste ato por seu genitor (a) GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 001.571.849, expedida pela ITEP/RN, inscrito (a) no CPF sob 200.852.654-20, residente e domiciliado (a) à Rua Estudante Francisco Roberto, nº 40, COHAB, João Câmara/RN, CEP: 59550-000.

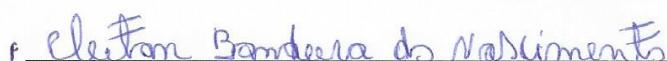
OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos **Hospitais o Boletim do Primeiro Atendimento e Prontuário Cirúrgicos**, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do Seguro DPVAT.

Parnamirim/RN, 07 de agosto de 2019



ASSISTENTE



ASSISTIDO





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Endereço: RUA JOAQUIM ROGÉRIO, 270, DNER, SANTA CRUZ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019183000918

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 16/09/2018 00:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: 00

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: BAIRRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Sem Informação

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 20085265420

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: MOTORISTA

3.15 Telefone(s): 84 92158934

3.17 Número: 40

3.19 Bairro: COHAB

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: JOÃO CÂMARA

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO

4.1.3 Nome Social:

4.1.5 Mãe: NIZIA MARIA BANDEIRA DA SILVA

4.1.7 Orientação Sexual:

4.1.9 Sexo: MASCULINO

4.1.11 CPF: 70829639470

4.1.13 Nacionalidade:

4.1.15 Logradouro: RUA ESTUDANTE FRANCISCO ROBERTO

4.1.17 Número: 40

4.1.19 Bairro: COHAB

4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

1.2 Data de Expedição: 22/07/2019 12:29:24

1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: BR 406

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência: PROX A RADIO BAIXA VERDE

2.13 Cidade: JOÃO CÂMARA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.4 Pai: SEVERINO GALDINO DO NASCIMENTO

3.6 Mãe: EUGENIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

3.8 Orientação Sexual:

3.10 Identidade de Gênero:

3.12 Data de Nascimento: 12/05/1952

3.14 RG: 001571849 - ITEP/RN

3.16 Passaporte:

3.18 Naturalidade: LAGOA DE VELHOS RN

3.20 E-Mail:

3.22 Logradouro: RUA ESTUDANTE FRANCISCO ROBERTO

3.24 CEP:

4.1.2 Estado civil:

4.1.4 Pai: GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO

4.1.6 Identidade de Gênero:

4.1.8 Etnia:

4.1.10 Data de Nascimento: 27/04/2002

4.1.12 RG: 003538786

4.1.14 Profissão: ESTUDANTE

4.1.16 Passaporte:

4.1.18 E-Mail:

4.1.20 CEP:

4.1.21 Cidade: JOÃO CÂMARA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****04222

7.1.5 Placa: OWG0792

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2015

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: FRANCISCO FABIO FELIPE CARDOSO

7.1.17 Nome do condutor: CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO

7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:

7.1.4 Renavam: 01042902450

7.1.6 Estado:

7.1.8 Modelo: CG150 START

7.1.10 Ano de Fabricação: 2014

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.14 Número do Motor:

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE AFIRMA QUE É PAI DA VÍTIMA (CLEITON) E QUE SEU FILHO É MENOR DE IDADE; QUE, CLEITON ESTAVA CONDUZINDO A MOTO MENCIONADA NESTE B.O., NA BR 406, NAS PRÓXIMIDADES DA RADIO BAIXA VERDE E QUE AO DAR PASSAGEM PARA UM CARRO QUE VINHA ATRAS, ACABOU DERRAPANDO E BATEU A MOTO NUM BURACO; QUE, A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU E FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL WALFREDO GURTEL, EM NATAL; QUE, A VÍTIMA QUEBROU A PERNAS ESQUERDA E TEVE QUE COLOCAR PINOS. NADA MAIS DISSE.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 22/07/2019 12:29:24

Policial

Interessado

Polegar direito

fo: J2019183000918 - Código de autenticação: ff4e7b15656d4ed3035dece0adda1523

Página 1 2



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310593841000000054252735>

Número do documento: 20060310593841000000054252735

Num. 56426172 - Pág. 1



SESAE/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 47656 /2018
Admissão: 16/09/2018 19:46:36



+ II

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 92887 - CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO (16 a 4 m 19 d)

Nascimento: 27/04/2002 Natural: JOAO CAMARA.BRASIL

CNS: 708402244578867

CPF:

Sexo: M Cor: PARDA

Mãe: NIZIA MARIA BANDEIRA

Prof:

Logradouro: ESTUDANTE FRANCISCO ROBERTO, 92

Pai:

CEP: 59550000

Bairro: COHAB

Telefone: 84.991357926

Cidade: JOAO CAMARA

Compl:

Tipo: REFERENCIADO

Empresa:

Motivo: MOTO - QUEDA

Origem: AMBUL. INTERIOR

Fluxograma:

OBS:			Discriminador:						
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
18:20	100/60	99	99	20	100			15	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO COM FRETURA EXPOSTA DE Perna ESQUERDA

Hora: _____

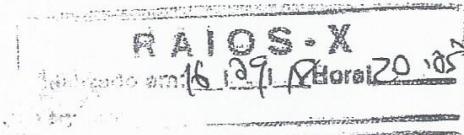
Passava na noite de ontem de moto com
meu irmão. Meu irmão caiu e me bateu.
Meu irmão caiu, me bateu e vomitou. Estável.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	Quem acha menor é o círculo.
B	MVT AHT SI CA.
C	R2 2 3 30mz.
D	15.
E	Exame rogi MFO e mass.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Algo. malinf.



*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS. Impresso em 16 de Setembro de 2018.



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:39

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310593876400000054252747>

Número do documento: 20060310593876400000054252747

Num. 56426935 - Pág. 1

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)			
A			
B			
C			
D			
E			
A(ALERGIAS)			
M(MEDICAÇÃO EM USO)			
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)			
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)			
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)			
V (PASSADO VACINAL)			
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)			
<p><i>Rx de pulmão (E)</i></p> <p><i>Rx de rene (E)</i></p>			
<p><i>Atta 66</i></p> <p><i>63Plin gpc ev</i></p> <p><i>transf 100, + 1an se 99 ch deb</i></p> <p><i>Desconhece o tipo ev 4/13 am 11</i></p>			
<p><i>01/09/2013</i></p> <p><i>01/09/2013</i></p>			
CONDUTA PRIMARIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS			
<p><i>CONFIRME COM ORIGINAL</i></p> <p><i>LABORATÓRIO DEANALISES CLÍNICAS</i></p> <p><i>NATAL, 01/09/13</i></p> <p><i>MAT. N°. 1520873</i></p> <p><i>SAME</i></p> <p><i>OUTROS</i></p> <p><i>ANOTACOES DE ENFERMAGEM</i></p>			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL			
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1	<i>Ortopedista</i>	HORA: <i>16:09</i>	DATA: <i>20/09/13</i>
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:			
SAÍDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:			
OBITO: DATA / / HORA			
ENTREGUE Á FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP			



SUS**Láudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 2914 / 2018****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTENome: **92887 CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO**

Prontuário:

CNS: 708402244578867

Nascimento: 27/04/2002 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: NIZIA MARIA BANDEIRA

Pai:

Endereço: RUA ESTUDANTE FRANCISCO ROBERTO, 92 - COHAB - JOAO CAMARA

Fone: 991357926 /

Município: JOAO CAMARA

Código Municipal IBGE: 240580

UF: RN

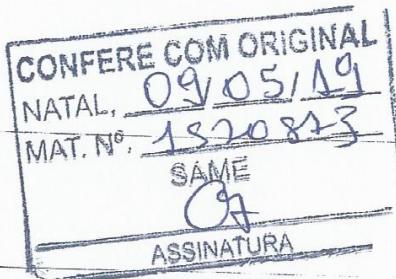
CEP: 59550-000

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

RELATA QYEDA DE MÓTO

LESÃO EM Perna ESQ COM FERIMENTO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
FRATURA EXPOSTA DE Perna ESQ

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RX + EXAME FÍSICO

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.8 FRATURA DE OUTRAS PARTES DA Perna*408050500.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Profissional Solicitante / Assitente:

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Dr. Gustavo M. Soares
Ortopedia e Traumatologia
Cirúrgico
CRM 5410

CRM: 5410 / RN

Data da Solicitação 16/09/2018

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: _____ N° do bilhete: _____ Série: _____

 Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

 Acidente de Trabalho TrajetoVínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Nº Autorização da AIH:Documento: () CNS () CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO URGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 9539 /2018

Prontuário: 1175773

Paciente: 92887 - CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO

Cartão SUS: 708402244578867

CPF:

Dt Nasc: 27/04/2002

Idade: 16 anos 4 meses 19 dias Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: NIZIA MARIA BANDEIRA

Nome do pai:

Rua/Av: ESTUDANTE FRANCISCO ROBERTÓ

Nº: 92

Complemento:

Bairro: COHAB

CEP: 59550000

Cidade: JOAO CAMARA

Telefone: 84 991357926 84 991357926

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1013

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: NIZIA MARIA BANDEIRA -

Usuário: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

Admissão: 16/09/2018 21:25:21

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.8 - FRATURA DE OUTRAS PARTES DA Perna
408050500 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 09/05/19
MAT. N°. 1510843
SAME
GJ
ASSINATURA

NATAL, 16 de Setembro de 2018.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

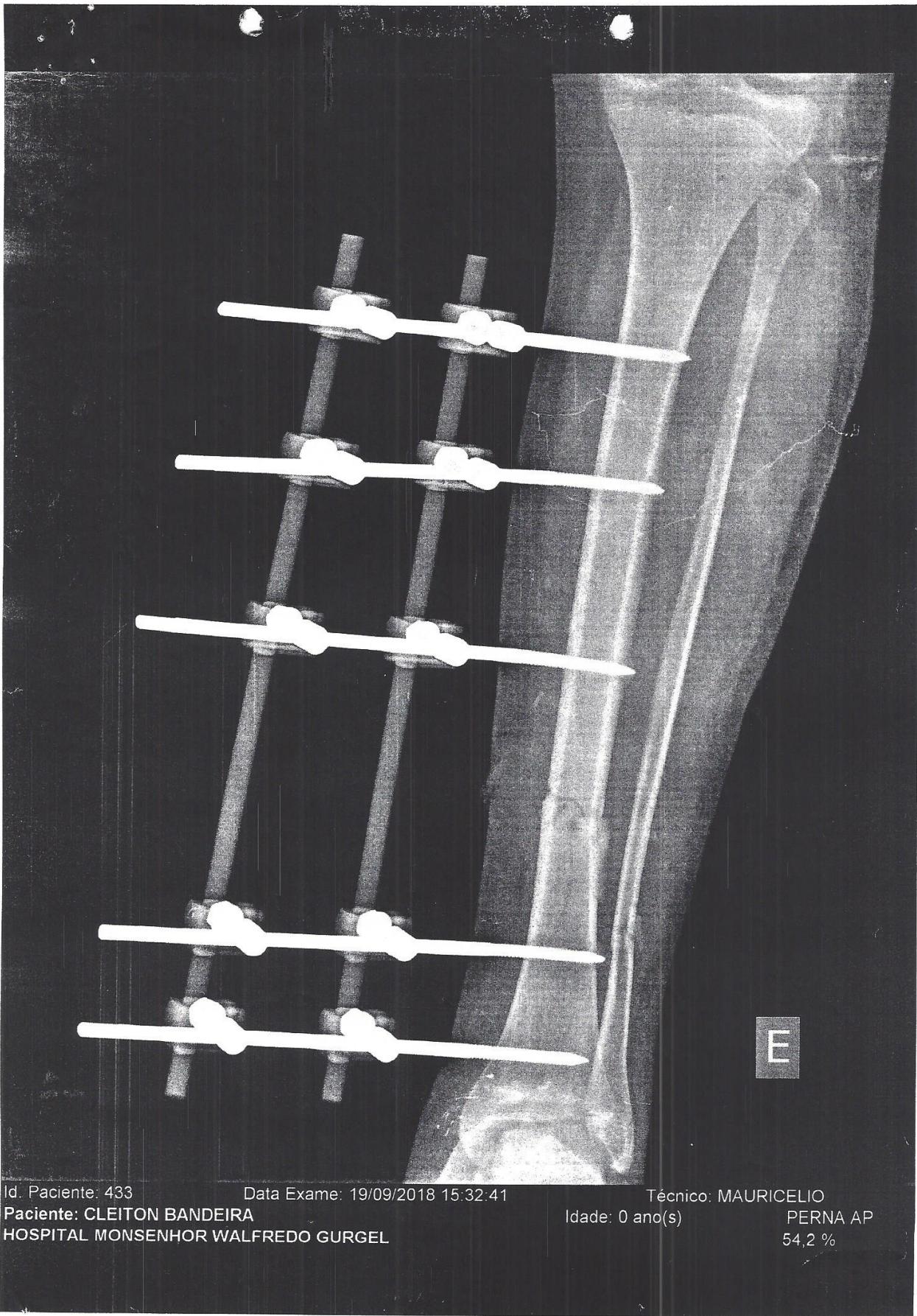


Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:39

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310593876400000054252747>

Número do documento: 20060310593876400000054252747

Num. 56426935 - Pág. 4



Id. Paciente: 433

Data Exame: 19/09/2018 15:32:41

Técnico: MAURICELIO

Paciente: CLEITON BANDEIRA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Idade: 0 ano(s)

PERNA AP

54,2 %

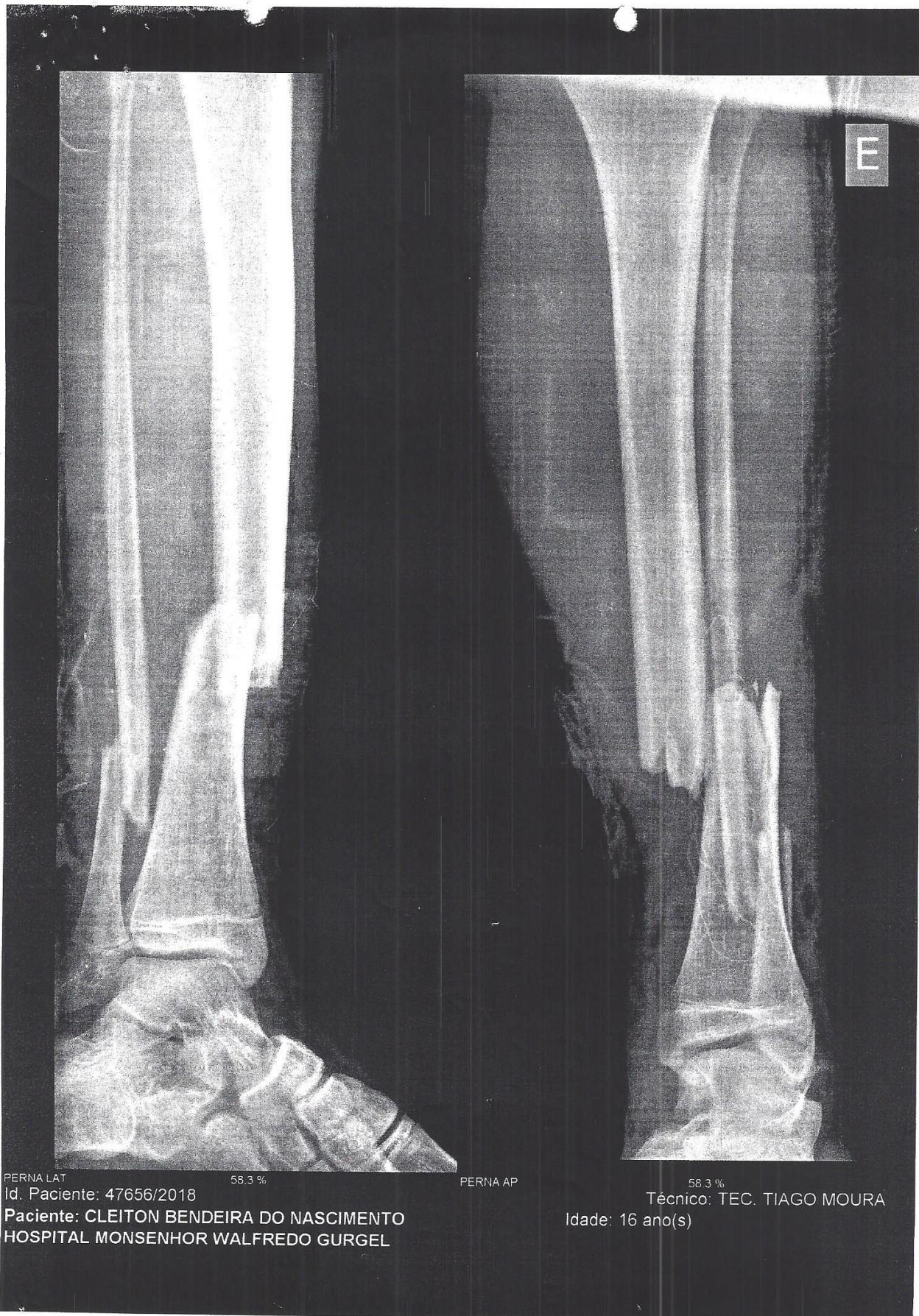


Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:39

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310593876400000054252747>

Número do documento: 20060310593876400000054252747

Num. 56426935 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310593876400000054252747>
Número do documento: 20060310593876400000054252747

Num. 56426935 - Pág. 6

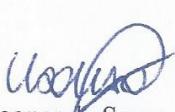


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que foi encontrada a ocorrência de N°89581/1 referente a paciente **CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO** 17 anos atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no 16/09/2019 em João Camara/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 03 de setembro de 2019.


Ubiratan Wagner de Sousa
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN
Matrícula:210991-3



END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 3209-5321



FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: **89581/1**Data: **16/09/2018**

CHAMADO

TARM: FABIOLA DE SOUZA RODRIGUES**Médico Regulação:** ANDRESSA CHRYSTINE SILVA REBOUÇAS**Rádio Operador:** LUCIANO FERREIRA BARBALHO**Médico Cena:** IVAN AUGUSTO AGUIAR**Equipe Enfermagem Cena:****Usuário Pós-Cena:****VTR:** USB 27 (JOÃO CÂMARA)**Equipe VTR:** CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE LIMA - CONDUTOR DE VEÍCULO
DE EMERGÊNCIA
JOSÉ LAERTE V.BARBOSA - TECNICO DE ENFERMAGEM REGULAÇÃO
MEDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO QUEDA DA
LIGAÇÃO CONTATO COM EQUIPE
SAMU TRANSF./INTERNAÇÃO**Cidade:** JOÃO CÂMARA**Nome do Solicitante:** APOLIANA**Telefone:** (84) 99425-8305**Nome do Paciente:****KLEIDSON BANDEIRA DO NASCIMENTO****Idade:** ***17 ANO(S)****Sexo:** ***MASCULINO****Endereço:** BR 406 SENTIDO MORADA NOVA**Nº:** SN**Bairro:****Outro Bairro:** SN**Referência/Complemento:** EM FRENTE AO DEPOSITO DE RODRIGO**Unidade de Destino Transferência:** HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**Observações Rádio Operador:** USB27 ENVIADA SAIU DO PA DR WENDER RECEBE O PACINTE NO PS CLÓVIS SARINHO**Queixa Primária:** ACIDENTE DE MOTO**Quem Solicitou:****Distância do paciente:****Local:****Histórico Regulação Médica:**

16/09/2018 17:14:15 - Dr(a). ANDRESSA CHRYSTINE SILVA REBOUÇAS

APH: TRAUMA / HD: QUEDA DE MOTO

REGULAÇÃO: QUEDA DE MOTO, 01 VÍTIMA, CONSCIENTE, ORIENTADO, COM FRATURA FECHADA EM Perna. LIBERO USB COD 3.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: U\$B

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

OBSERVAÇÕES

Data: 16/09/2018 17:17:11 **Usuário:** (RÁDIO OPERADOR) ALESSANDRA KARINA FREIRE DE MEDEIROS
Observação: Controle de frota: USB27 ENVIADA SAIU DO PA**Data:** 16/09/2018 17:25:29 **Usuário:** (TARM) NATÁLIA DA COSTA EVANGELISTA
Observação: OUTRO SOLICITANTE: S. D. G. HISSA: (84) 99670-5328. // EM FRENTE AO DEPOSITO SÃO FRANCISCO // DEPOIS DA RÁDIO BAIXA VERDE.**Data:** 16/09/2018 20:05:27 **Usuário:** (RÁDIO OPERADOR) LUCIANO FERREIRA BARBALHO
Observação: Controle de frota: USB27 ENVIADA SAIU DO PA DR WENDER RECEBE O PACINTE NO PS CLÓVIS SARINHO

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:	Regulação Médica:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
16/09/2018 17:12:06	16/09/2018 17:14:15	16/09/2018 17:14:28	16/09/2018 17:17:07	16/09/2018 17:30:00
Saída Local: 16/09/2018 18:10:00	Chegada Destino: 16/09/2018 19:40:00	Liberado Destino: 16/09/2018 20:04:47	Liberado VTR: 16/09/2018 20:04:48	



Observação do Apoio:

CONDUTA

Remoção

Conduta Médico Regulador:

16/09/2018 17:58:24 - IVAN AUGUSTO AGUIAR
QTI HOSP WALFREDO GURGEL

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

F:

Recebido por:

Número do conselho:

Número da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Motivo da entrada:



Ass:

Vaga Negada - Motivo:

-- SELECIONE --

H. ligação ao serv prop.:

:



PERTENÇES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

/ / :

Ass:

ACIDENTE DE TRABALHO?

Sim Não

VIOLENCIA A VULNERÁVEIS?

Sim Não



SINISTRO 3200153722 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 70829639470

Posição em 04-05-2020 09:30:15

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

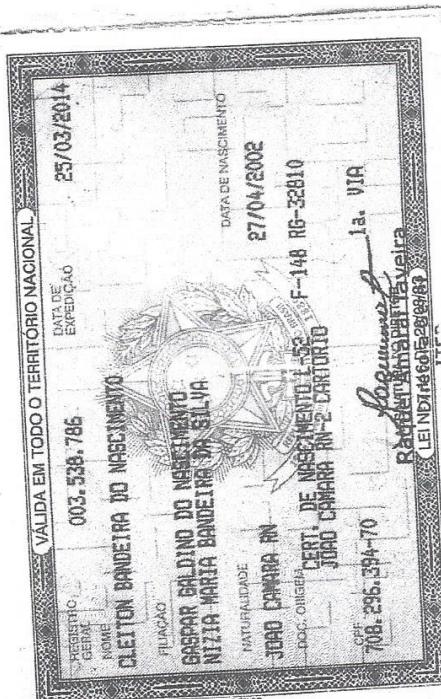
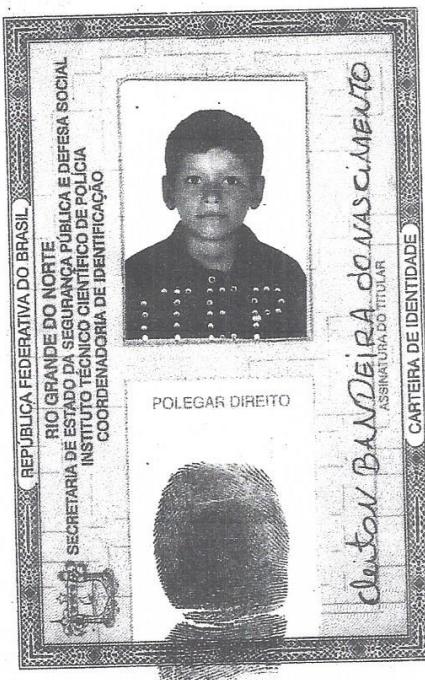
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/05/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?





Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 03/06/2020 10:59:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060310594057300000054253654>
Número do documento: 20060310594057300000054253654

Num. 56426942 - Pág. 1

GASPAR Galdino do Nascimento





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Námoz, 150, Belo, Natal - RN. CEP 59025-250
CNPJ 06.324.196/0001-81 | Ins. Est. 2005199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

NIZIA MARIA BANDEIRA DA SILVA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ESTUDANTE FRANCISCO ROBERTO 40

CPF: 876.676.064-04 NIS: 18059672400

CENTRO AREIA URBANA

CLASSIFICAÇÃO

JÓIA CÂMARA RN
59560-000

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO:

MESMO

0736238012

07/2019

DATA DE VENCIMENTO:

DATA PREVISTA PARA LIBERAR:

26/07/2019

20/08/2019

TOTAL APURADO:

103,16

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,22217612	6,66
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,36087335	26,66
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	94,000000	0,57131002	53,70
�crescimento Bandeira AMARELA			1,42
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,70
ICMS-Parcela Subvençãonada			7,62
Mult. por atraso-NF 025873398 - 18/06/18			1,55
Juros de atraso-NF 025873398 - 18/06/18			0,17
Atualizac... - IPI-M-NF 025873395 - 18/06/18			0,15
Bônus (ITBI) - art 21 da Lei 10.439/2002			-1,47

TOTAL DA FATURA:

103,16

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2171073360	CAT	18/05/2019	1.412,00	19/07/2019	1.606,00	31	1.00000

HISTÓRICO DE CONSUMO:

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS:

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	
JUL 19 194	ICMS			
JUN19 174	PIS	88,44	18,00	16,81
MAI19 143	COFINS	88,44	1,11	0,98
ABR 19 137		88,44	5,09	4,50
MAR 19 138				
FEV 19 158				
JAN 19 144				
DEZ 18 134				
NOV 18 145				
OUT 18 144				
SET 18 148				
AGO 18 145				
JUL 18 138				

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R\$ 33,32	37,88%
Transmissão	R\$ 3,66	4,01%
Distribuição (Cosern)	R\$ 22,33	26,28%
Pérdidas de Energia	R\$ 5,99	6,77%
Encargos Setoriais	R\$ 1,66	2,10%
Tributos	R\$ 21,39	24,13%
Total	R\$ 88,44	100%

HISTÓRICO DE CONSUMO:

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS:

TARIFAS APLICADAS:

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	
JUL 19 194	ICMS			
JUN19 174	PIS	88,44	18,00	16,81
MAI19 143	COFINS	88,44	1,11	0,98
ABR 19 137		88,44	5,09	4,50
MAR 19 138				
FEV 19 158				
JAN 19 144				
DEZ 18 134				
NOV 18 145				
OUT 18 144				
SET 18 148				
AGO 18 145				
JUL 18 138				

RESERVADO AO FISCO

093F 95BA 492C EE00 6B9D 23F7 3B92 7C88

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Peço que o cliente não perca de vista, lembre-se de que é seu direito e dever de cada consumidor e contribuinte popular, sua vinda e um atendimento de qualidade, contudo, caso contrário, pode ser feito o que estiver ao seu alcance. Na data da leitura a bandeira em vigor é Amarela. Mais informações em www.anel.gov.br. O cliente é compensado quando a violação ao horário limite individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pago, em dia, gera multa 2% (dois por cento). Juiz de Direito, que é quem determina a multa, é quem fará o juiz, mas Desculpe para a aplicação da tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 2004/02, R\$ 4,29. O Cliente é compensado quando há desempenho do pleno direito para os padrões de atendimento comercial.



SUSPENSÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES:

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DNC	mai/2019	0,00	6,03	12,00
FIC		0,00	3,30	6,60

NÍVEIS DE TENSÃO:

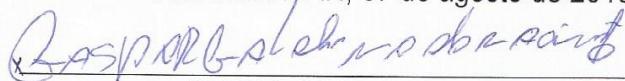
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
220	202	
	231	



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 001.571.849, expedida pela ITEP/RN, inscrito (a) no CPF sob 200.852.654-20, residente e domiciliado (a) à Rua Estudante Francisco Roberto, nº 40, COHAB, João Câmara/RN, CEP: 59550-000. Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Parnamirim/RN, 07 de agosto de 2019.



GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I - CONTRATANTE: GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 001.571.849, expedida pela ITEP/RN, inscrito (a) no CPF sob 200.852.654-20, residente e domiciliado (a) à Rua Estudante Francisco Roberto, nº 40, COHAB, João Câmara/RN, CEP: 59550-000.

II - CONTRATADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional situado à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jrfneves@outlook.com, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara JUDICIAL, junto as Seguradoras responsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES:

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste.

V - DA DESISTÊNCIA:

Cláusula 3ª. Fica acordado que, em caso de desistência, a parte CONTRATANTE pagará um salário mínimo a título de despesas, no ato da desistência.

Obs: em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 4ª. Ficam acordadas as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e, do provimento 128/15 do TJRN.

Cláusula 5ª. Fica estipulado o valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reias), decorrente das despesas administrativas, a cargo do CONTRATANTE, que será paga ao final do processo, com êxito.

§ 1º. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 6ª Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que poderão de imediato recebê-los em juízo, ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu próprio nome, ou em nome do CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

Cláusula 7ª. As partes estabelecerão que, havendo atraso no pagamento dos honorários, será cobrada multa de 10% (dez por cento), mais juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

VII - DA COBRANÇA:

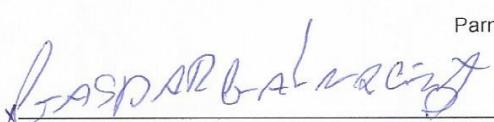
Cláusula 8ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobranças dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VIII - DO FORO:

Cláusula 9ª. Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Parnamirim/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

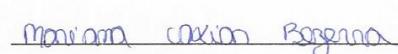
Parnamirim/RN, 07 de agosto de 2019


GASPAR GALDINO DO NASCIMENTO

JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha

Testemunha


Mariana Coimbra Borges


Ana Carla da Silva

CPF: 704.457.384-30

CPF: 100.777.954-31





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0818949-44.2020.8.20.5001

AUTOR: CLEITON BANDEIRA DO NASCIMENTO

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 3 de junho de 2020

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

